

## **PORTARIA Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997**

D.O.U. DE 10/09/97

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.83, item XIX do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Regionais Deliberativos do IBAMA, anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

### **ANEXO**

#### **REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS REGIONAIS DELIBERATIVOS DO IBAMA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Finalidade**

Art. 1º - Os Conselhos Regionais Deliberativos do IBAMA, têm por finalidade deliberar sobre ações e procedimentos de interesse de dois ou mais Estados que compõem estes colegiados, no âmbito de atuação do IBAMA, especialmente:

I - Deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas, padrões, procedimentos, planos, programas, projetos e ações a serem adotados pelo IBAMA a nível regional;

II - Assessorar, estudar e propor, às instâncias superiores do IBAMA, diretrizes para a execução da política nacional do meio ambiente;

III - Instituir, através de seus Presidentes e em consonância com as orientações da Administração Central, normas específicas, de abrangência regional;

IV - Acompanhar a execução da política nacional de meio ambiente, a nível regional;

V - Articular, formular, definir, acompanhar e avaliar as agendas regionais, aplicando um modelo cooperado de coordenação, inclusive na prioridade de aplicação de recursos;

VI - Propor planos e programas de controle e fiscalização ambientais em nível nacional e regional;

VII - Apresentar alternativas ao Presidente do IBAMA para realocação e/ou readequação de empreendimentos ou atividades geradoras de significativos impactos regionais ou nacionais;

VIII - Propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a suspensão total ou parcial, definitiva ou por prazo determinado, da outorga de direito de uso de recursos hídricos quando necessária à prevenção ou reversão de degradação ambiental, no âmbito regional;

IX - Propor ações que visem integrar a política de recursos hídricos com a gestão ambiental;

X - Subsidiar a Presidência do IBAMA na formulação das campanhas publicitárias relativas à gestão ambiental;

XI - Propor parâmetros técnicos, econômicos e sociais necessários à definição das ações e valoração dos produtos institucionais;

XII - Orientar a implantação do modelo de planejamento estratégico;

XIII - Auxiliar na identificação e negociação de fontes de recursos internos e externos, a fim de viabilizar as ações planejadas pelo Instituto;

XIV - Criar e extinguir câmaras e comitês técnicos de assessoramento do Conselho; e

Parágrafo único - Os licenciamentos de obras e atividades que implicarem em impactos nacionais ou regionais, serão coordenados pelos Conselhos respectivos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização dos Colegiados**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O COREDES - Conselho Regional da Região Sul e Sudeste, é composto pelo Superintendentes Estaduais do IBAMA do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O COREAM - Conselho Regional da Amazônia Legal, é composto pelo Superintendentes Estaduais do IBAMA do Acre, Amapá, Pará, Amazonas, Mato Grosso, Roraima, Rondônia, Tocantins e Maranhão.

Art. 4º - O CORENE - Conselho Regional do Nordeste, é composto pelos Superintendentes Estaduais do IBAMA de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Goiás e Distrito Federal.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente dos CONSELHOS, serão eleitos por seus pares, dentre os membros titulares que compõem cada Colegiado, e seus mandatos durarão 1 (um) ano, podendo ser reeleito somente por mais um mandato consecutivo.

§ 1º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, assume o cargo, automaticamente, o Vice-Presidente eleito, em caso de afastamento definitivo deste, obrigatoriamente, haverá nova eleição.

§ 2º - Na ausência eventual do Presidente nas reuniões do Conselho, presidirá os Trabalhos o

Vice-Presidente e, na ausência deste, os trabalhos serão presididos pelo Superintendente mais antigo no cargo.

Art. 6º - A critério do Presidente dos CONSELHOS ou da maioria simples do Conselho, poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, personalidades e especialistas que, de alguma forma, possam assessorar o Conselho, em função da matéria constante da pauta.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocação dos Presidentes ou extraordinariamente por requisição da maioria simples dos membros do Conselho ou do Presidente.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas em local a ser designado pelos Presidentes, ouvido o Conselho.

Parágrafo único - O Foro dos Conselhos será a Superintendência do seu Presidente.

Art. 9º - As deliberações, sob forma de decisões, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 10 - Os CONSELHOS, observada a legislação vigentes, poderão estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 - Ao Presidente incumbe:

I - Convocar e presidir as reuniões dos CONSELHOS e aprovar a respectiva pauta;

II - Representar o CONSELHO nos atos que se fizerem necessários;

III - Assinar os atos, decisões, expedientes e normas emanadas do Colegiado;

IV - Encaminhar, em nome do Conselho, expedientes, requisições e demais documentos pertinentes ao bom e fiel funcionamento do mesmo;

V - Designar o Secretário Executivo do CONSELHO;

Art. 12 - Aos membros do CONSELHO incumbe;

I - Comparecer, participar, votar e apresentar propostas nas reuniões, e requerer convocação de reuniões extraordinárias;

II - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho;

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização Administrativa**

Art. 13 - O CONSELHO terá uma Secretaria Executiva, vinculada aos seus respectivos Presidentes, para atender às atividades de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único - O cargo de Secretário Executivo será de escolha do Presidente do Conselho.

Art. 14 - Ao Secretário Executivo compete:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

III - Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões, encaminhar esta, após aprovada pelo Presidente, aos membros dos CONSELHOS;

IV - Encaminhar, na forma que for estabelecida pelo Presidente, deliberações, expedientes e normas emanadas do Conselho;

V - Preparar os relatórios trimestrais e consolidar o anual das atividades do Conselho;

VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelos Conselhos.